

PREVI - 1904/1994 :
90 ANOS DE
PREVIDÊNCIA NO
BRASIL

fevereiro/94

Boletim 15 PREVI

UNIÃO E MOBILIZAÇÃO: AINDA FUNDAMENTAIS

O Boletim anterior procurou mostrar os reflexos sobre a PREVI da Resolução 2038, que trata da aplicação de recursos das entidades fechadas de previdência privada. Editada pelo Banco Central, por força de decisão do Conselho Monetário Nacional - CMN, a Resolução estabelece que aquelas instituições devem aplicar 35% de seu patrimônio em NTN-R - títulos emitidos pelo Governo com remuneração muito inferior à de outros papéis oferecidos no mercado, inclusive do próprio Governo.

Diante desse quadro, a Associação Brasileira das Entidades de Previdência Privada - Abrapp, impetrou mandado de segurança e obteve na justiça uma liminar isentando as entidades de previdência privada de cumprir a determinação do CMN. O Comitê de Controle das Estatais - CCE, respondeu com a Resolução 001/94, que obriga os fundos a solicitarem à Abrapp exclusão do alcance da liminar.

A PREVI absteve-se de cumprir tal orientação, no pressuposto de que recorrer à Justiça é um dos principais fundamentos do Estado de Direito.

Enquanto isso, diversas instituições representativas dos trabalhadores mobilizaram-se contra as pressões

cada vez mais fortes sobre os fundos de pensão. Quanto à PREVI, a Associação dos Funcionários do Banco do Brasil - Anabb, obteve liminar judicial que a impede de participar dos leilões para aquisição de NTN-R. A partir desta medida, e enquanto ela perdurar, a Caixa de Previdência ficou proibida de adquirir os citados títulos.

No dia 11 de fevereiro, foi realizado o primeiro leilão de NTN-R e o resultado foi infinitamente inferior ao que esperavam os idealizadores da Resolução 2038.

Os fundos de pensão que não adquiriram os referidos títulos, entre eles a PREVI, propõem-se a continuar suas negociações com o Governo com vistas a atenuar os aspectos negativos da Resolução. Estão dispostos a contribuir para o combate à inflação, mas sem perdas elevadas, injustas e injustificáveis - como as registradas após o Plano Cruzado II. Naquela época, a PREVI foi obrigada a aplicar, em dinheiro vivo, o equivalente a US\$ 650 milhões em investimentos designados pelo Governo. Quatro anos depois, tudo o que restava daquele capital eram US\$ 310 milhões - e isso nas chamadas "moedas podres", que eram negociadas no mercado com deságio superior a 50%.

Após o insucesso do leilão de NTN-R e, segundo alguns órgãos da imprensa, compreendendo que cometera uma gafe jurídica, o Ministério do Planejamento revogou a Resolução 001/94.

Ato contínuo, os editoriais da grande imprensa voltaram a bater firme nas estatais e nos fundos de pensão de seus funcionários. Isto significa que nossa luta continua. Precisamos manter o estado de união e mobilização para logarmos êxito no combate às investidas contra o nosso patrimônio.

Os fundos de pensão podem e devem cooperar com as medidas de combate à inflação. Mas não é justo, nem aceitável, que essa colaboração se faça mediante coação para que os dirigentes atuem contra o melhor interesse de suas entidades. Bem administrados, os fundos de pensão constituem valioso instrumento de desenvolvimento econômico. O melhor caminho para o crescimento de nossa economia não é a aplicação de recursos em "moedas podres", para atender necessidades imediatas de caixa por parte do Governo. É, sim, o investimento a médio e longo prazos em atividades produtivas, como fazem os fundos de pensão nos Estados Unidos e na Europa. E como a PREVI procura fazer no Brasil.

**BEM
ADMINISTRADOS,
OS FUNDOS
CONSTITUEM
VALIOSO
INSTRUMENTO
DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO.**

SEPARAÇÃO E PECÚLIOS

A separação consensual ou o divórcio determinam o cancelamento automático do Pecúlio Especial?

Hernane Rodrigues Freire
(Brasília - DF)

O cancelamento não é automático em nenhuma das hipóteses. Se o associado quiser cancelar o pecúlio, ele próprio deverá remeter o cancelamento à Carteira de Pecúlios - Capec, da PREVI. Isto pode ser feito diretamente ou por intermédio da Dependência onde o associado recebe seus proventos (ou pensão).

CONTRIBUIÇÃO DO BANCO DO BRASIL

Qual o valor da contribuição do BB para a PREVI?

Valdemar Flávio Fagundes
(Cruz Alta - RS)

Sua pergunta é oportuna. O Banco tem sido alvo de críticas infundadas por parte da grande imprensa, que alega ser a contribuição da Empresa para o fundo de pensão de seus funcionários superior aos limites legais. Isso não ocorre. A contribuição do Banco do Brasil para a PREVI corresponde a dois terços dos custos totais do plano de benefícios. Ou seja, para cada CR\$ 1,00 pago pelo associado, o Banco paga CR\$ 2,00, o que está dentro dos limites legais. A propósito, essa proporção é observada nas relações entre a Caixa de Previdência e seu patrocinador desde 1967, com respaldo da Assembleia Geral de Acionistas do Banco do Brasil.

Acusam também o Banco de ultrapassar o teto de 7% da folha de salários. Mas este limite - instituído por decretos já revogados pela Lei 8.020, de 12.04.9 - não se aplica nem nunca se aplicou à PREVI.

Para maiores informações, consulte a edição especial deste Boletim, publicada em dezembro último, onde o assunto é tratado em minúcia. Caso não tenha como fazê-lo, comunique-nos e lhe enviaremos um exemplar.

A PREVI NO MERCADO ACIONÁRIO

A Experiência do Fundo de Pensão do Banco do Brasil no Mercado Acionário. Este é o título da palestra proferida em Nova Iorque, no mês de dezembro/93, pelo Diretor-administrativo da PREVI, Sr. Edson Machado Monteiro, durante o seminário Investment Opportunities in Brazil for U.S. Pension Funds (Oportunidades de Investimentos no Brasil para Fundos de Pensão dos E.U.A.).

O Diretor assinalou, em primeiro lugar, a importância dos fundos de pensão, segundo ele, a melhor solução para a seguridade social. A seguir, enfatizou o relevante papel exercido pelos fundos na formação de poupança para investimentos de longo prazo.

Após fazer um resumo da atuação da PREVI desde a fundação, em 1904, até os dias de hoje - quando completa 90 anos como a maior instituição de previdência privada do País - o Diretor Edson abordou a vinculação da Caixa de Previdência com o mercado acionário, tema e razão de sua palestra.

Segundo ele, a PREVI sempre adotou a política de aplicar em ações um volume de recursos superior ao mínimo legal, estabelecido em 25% do patrimônio. Hoje tem participação acionária em mais de noventa empresas. Oitenta por cento do valor destas aplicações estão ancorados em 15 grandes empresas, cujas ações a preços de mercado, representam quase 50% do total negociado nas Bolsas de Valores.

A Caixa de Previdência tem direcionado seus investimentos para os setores que representam maior potencial de crescimento e valorização. Entre eles:

- **Telecomunicações e Energia:** além do poder de alavancagem, estes setores, monopólios naturais, apresentam boa liquidez e rentabilidade. As telecomunicações representam 26% da Carteira, com destaque para o controle de 9,6% do capital total da Telebrás. No setor de energia, o segmento petrolífero constitui 6,4% e o elétrico 5% da Carteira.

- **Siderurgia e Mineração:** são setores em que o Brasil possui competitividade e produtividade em nível internacional, além de apresentarem boa rentabilidade e liquidez. A mineração representa 10% da Carteira, enquanto a siderurgia fica com 7,6%.

- **Bebidas e Fumo:** investimento aplicado em empresas tradicionais, o que lhe confere solidez. Constitui 7,1% da Carteira e também apresenta boa rentabilidade.

A PREVI vem procurando participar da gestão das empresas, mediante a indicação de membros para os Conselhos de Administração e Fiscal. Como é o caso da Usiminas - a maior e mais lucrativa siderúrgica brasileira de aços planos - da qual a Caixa de Previdência adquiriu 15% do capital votante, tornando-se o maior acionista individual da empresa.

Em outubro de 1992, a PREVI adquiriu também 21% do capital votante Acesita, a única produtora de aços planos especiais da América Latina. Numa experiência inédita, liderou a formalização de um acordo de acionistas, tendo como parceiros outros fundos de pensão e o clube de investimentos dos empregados da companhia privatizada. Este acordo de acionistas, ao privilegiar uma administração compartilhada e a contratação de uma diretoria profissional de alto nível, inaugurou novo modelo de gestão de empresas no País.

Em um ano sob controle dos fundos de pensão, a produtividade da Acesita cresceu 22,2%. A relação entre faturamento bruto e número de empregados aumentou em 63,3%. Após um prejuízo de US\$ 104 milhões em 1992, a Acesita apresentou, até outubro/93, um lucro de US\$ 17 milhões.

A principal mensagem do Diretor Edson aos participantes do seminário foi a de que existem em nosso País excelentes oportunidades de investimentos para os fundos de pensão, nacionais ou estrangeiros. O Brasil precisa de parceiros de grande porte dispostos a investir no longo prazo.

BOLETIM PREVI

Editado pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil.
Pesquisa, redação e projeto gráfico:
GABIN
Rua Buenos Aires, 56
CEP 20070-020
Rio de Janeiro RJ
Telefone: 296-4477
Tiragem: 159 mil exemplares
Distribuição gratuita a todos os associados da ativa e aposentados

OS PECÚLIOS DA PREVI

A PREVI oferece ao associado diversos planos de pecúlio, cujas reservas são constituídas apenas pelos participantes - sem nenhuma contribuição financeira do Banco do Brasil.

Há um tipo de pecúlio da PREVI ao qual o funcionário se associa automaticamente quando ingressa no Banco; é o Pecúlio Ordinário. Funciona de maneira similar a um seguro de vida. O participante simplesmente nomeia seus beneficiários, que se habilitam a um benefício cujo montante obedece ao seguinte cálculo: 18,06% de 40 vezes o teto do salário de contribuição da Previdência Oficial. Ou CR\$ 2.136.826,00, em valores de janeiro/94. Este pecúlio pode ser acrescido de até quatro tipos adicionais. Somados, chegam a 40 vezes o salário de contribuição da previdência oficial - CR\$

11.831.815,00, em valores de janeiro/94 - o máximo autorizado por Lei para a cobertura de uma mesma pessoa nas entidades fechadas de previdência complementar, como a PREVI.

OUTROS PECÚLIOS

A Caixa de Previdência coloca à disposição de seus associados dois outros planos, cada um também submetido ao limite acima. São eles o Pecúlio Especial e o Pecúlio por Invalidez.

No primeiro, o benefício é pago em caso de morte do cônjuge do participante. Quer dizer, o associado ou associada recebe o pecúlio em caso de morte de sua mulher ou marido. Também o companheiro ou a companheira, tal como definidos legalmente, podem figurar como estipulantes.

Caso o associado venha a falecer antes do estipulante, este pode manter o pecúlio, se quiser.

Os beneficiários, no caso, serão os descendentes do casal - comuns ou não. Se não houver nenhum, o benefício poderá recair em qualquer pessoa da escolha do mantenedor.

O Pecúlio por Invalidez, como o nome sugere, contempla a hipótese de o participante ser aposentado por invalidez. A inscrição neste plano é somente facultada aos associados da PREVI que não estejam aposentados nem afastados do serviço em licença-saúde. A aposentadoria por velhice ou tempo de serviço determina o cancelamento automático do Pecúlio por Invalidez.

As propostas de adesão aos planos podem ser encaminhadas por intermédio da própria Agência do associado. Esta terá que abonar a assinatura do proponente - o que é um requisito obrigatório, não só

para as propostas como também para alterações nos termos do contrato.

Além disso, nunca se deve esquecer de colocar nos documentos o nome do beneficiário. Parece uma coisa óbvia, mas a Carteira de Pecúlios (Capec) tem recebido formulários com o respectivo campo não preenchido. Neste caso, anula-os e devolve-os ao remetente para que a proposta seja refeita, ocasionando uma demora desnecessária.

Observados os cuidados mínimos, o processamento das propostas de adesão é simples e rápido. E os resultados compensadores.

Para maiores informações, procure a Capec, que atende aos interessados no 5º andar do prédio da PREVI, de 13 às 17 horas. Consultas por carta são também respondidas.

LIMITES PARA APOSENTADORIA

A fixação de 55 anos como idade mínima para a aposentadoria dos inscritos na PREVI a partir de janeiro de 1978 é questão ainda pouco esclarecida para a maioria dos associados. Muitos pensam que se trata de uma imposição da Caixa de Previdência, o que não é verdade. A exigência advém do Decreto nº 1.240, de 20 de janeiro de 1978, que regulamenta a Lei 6435/77.

A legislação determina também que o valor total da aposentadoria pago pelos fundos de pensão aos inscritos após janeiro de 1978 não pode exceder a três vezes o teto estabelecido para as contribuições à previdência oficial. Quer dizer: o associado que decidiu se aposentar em janeiro/94 não poderia receber mais do que CR\$ 887.386,00 - mesmo que estivesse contribuindo em bases superiores.

No caso específico da PREVI, outras considerações são ainda oportunas. Por exemplo: a complementação de aposentadoria por tempo de serviço só é concedida ao associado que tiver contribuído durante vinte anos, no mínimo, desde que este se aposente pelo INSS. O benefício corresponderá a tantos trigésimos quantos forem os anos de filiação à PREVI, até o máximo de 30/30 avos.

Caso venha a deixar o Banco do Brasil, voluntariamente ou não, o participante poderá solicitar sua permanência no plano. Continuará então a pagar sua contribuição e assumirá a parcela que cabe-

ria ao ex-empregador. Terá direitos iguais aos dos funcionários da ativa no que se refere a aposentadoria e pensões. Não lhe serão concedidos, no entanto, empréstimos simples ou financiamentos imobiliários.

Também existe a opção de suspender o pagamento das contribuições, postergando o recebimento da complementação de aposentadoria. Esta será proporcional ao tempo de filiação à Caixa de Previdência até a data da cessação do contrato de trabalho.

Se já tiver cinco anos de contribuição, o demissionário pode ainda optar pela restituição das contribuições pessoais pagas à PREVI - o equivalente a 50% dos valores vertidos desde março de 1980 (vigência do atual Estatuto), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros.

Para os aposentados por invalidez ou idade, a Caixa de Previdência concede a complementação de 30/30 avos. No caso de invalidez, só se exige a formalização da aposent-

adoria junto ao INSS. Para obter a complementação por idade, o associado deverá ter completado sessenta meses de filiação à PREVI.

Todas essas normas estão sendo analisadas pelo grupo de trabalho que estuda a reforma do Estatuto da Caixa de Previdência. Qualquer modificação sugerida será objeto de consulta ao corpo social.

**O VALOR TOTAL DA
APOSENTADORIA
NÃO PODE EXCEDER
A TRÊS
VEZES O TETO
ESTABELECIDO PARA
AS
CONTRIBUIÇÕES À
PREVIDÊNCIA
OFICIAL**

PREVI DESCENTRALIZA SERVIÇOS DA CARIM

A PREVI deu início, em 01.03.94, à descentralização dos serviços de financiamento imobiliário da Carim. As dependências de 26 Estados e Distrito Federal passarão a analisar e aprovar os processos, excluindo-se os relativos à construção ou obras/reformas com ampliação de área.

A implantação do novo sistema será acompanhada pelos Cedip/Conoi, encarregados de selecionar as dependências que acolherão as propostas de financiamento. As instruções para os Cedip, dependências acolhedoras de propostas e dependências executantes constam da Carta-circular 94/05 (PREVI), de 07.02.94.

A medida objetiva melhorar a qualidade do atendimento aos associados, aumentar a frequência das convocações, agilizar o processamento das propostas e contribuir para incrementar a captação, pelo Banco do Brasil, dos recursos postos em disponibilidade pela Caixa de Previdência nas transações imobiliárias.

A exemplo dos procedimentos já adotados com relação a engenheiros-fiscais e engenheiros-avaliadores, a PREVI aprovou a contratação de advogados-examinadores para análise jurídica dos processos de financiamento imobiliário. Neste caso, as despesas decorrentes ficarão a cargo do associado e podem ser incluídas no financiamento para liberação no ato da escritura, até o limite de 0,1% do valor de avaliação - desde que seja apresentado recibo comprobatório subscrito pelo examinador.

EMPRÉSTIMOS SIMPLES

O prazo para liquidação do Empréstimo Simples 92/01 - concedido em junho de 1992 - foi prorrogado por mais nove meses. A liquidação tinha sido prevista para fevereiro de 1994. Mas a existência de resíduo, correspondente a cerca de 15% do saldo devedor em 01.09.92 (atualizado), tornou necessária a repactuação, conforme estabelecido na Carta-circular 92/08 (PREVI), de 19.05.92, que divulgou o empréstimo.

A prestação repactuada de cada tipo de empréstimo será calculada com base no saldo devedor existente em 01.03.94, e será cobrada na folha de pagamento de março/94. Os reajustes - das prestações e dos saldos devedores - serão mensais e terão como base o índice utilizado para remunerar a caderneta de poupança, exclusive juros. As normas que regulamentam a matéria foram divulgadas na Carta-circular 94/04 (PREVI), de 02.02.94.

ELEIÇÕES: COMEÇAM OS DEBATES

Entre os dias 11 e 22 do próximo mês de abril, a PREVI estará promovendo uma eleição para a escolha de dois Diretores-deliberativos e três Conselheiros-fiscais, com os respectivos suplentes, conforme estabelecem o Estatuto e o Regulamento de Consultas ao Corpo Social.

Durante o mês de março, os integrantes da única chapa inscrita (PREVI - Democracia e Transparência) participarão de debates com os associados em diversas cidades do País. O objetivo é discutir as propostas da chapa para a gestão 94/98.

Até o início do pleito, será publicado um Boletim PREVI - Especial com os currículos e fotos dos integrantes, além do programa da chapa.

CARIM REINICIA CONVOCAÇÕES

A PREVI reiniciou a convocação de associados para operar com a Carteira Imobiliária - Carim. Os classificados sob os números 3.067 a 5.051, inclusive, na Lista de Classificação Anual de 1990/91, deverão apresentar proposta de operação até 11.07.94.

Os financiamentos destinam-se exclusivamente à aquisição, construção ou reforma de unidade residencial urbana. São vedadas as operações em que se observem indícios de destinação diversa ou exploração econômica.

Os formulários necessários à apresentação da proposta podem ser obtidos pelos interessados junto às Dependências onde se encontram lotados. Estas deverão observar atentamente as instruções contidas no Manual ATENDIMENTO/SUPORTE-815, no Regulamento da Carim e na Carta-circular 94/05 (PREVI), de 07.02.94, que regulamenta a descentralização dos serviços. É imprescindível, na análise das operações, a confirmação prévia de que o associado esteja efetivamente incluído entre os convocados. Os convocados em oportunidades anteriores, cujo prazo para apresentação de proposta já tenha expirado, estão dispensados - até 30.06.94 - de consulta prévia à Carim para formalizar a operação.